

Solicitação de visto para estrangeiros que visitam as províncias de Miyagi, Fukushima e Iwate

Com a finalidade de estimular a reconstrução das áreas afetadas pelo Grande Terremoto do Leste do Japão, não será cobrada a taxa de visto para os estrangeiros que visitarem a região formada pelas províncias de Miyagi, Fukushima e Iwate, caso os documentos apresentados preencham os requisitos relacionados abaixo.

Para obter mais informações sobre o assunto, entrar em contato com a Embaixada do Japão ou o Consulado Geral do Japão mais próximo.

1. Requisitos para a isenção da taxa de visto:

(1) Situações aplicáveis:

- 1-1 Solicitação de visto que não seja de curta permanência, para pessoas que pretendam residir, trabalhar ou estudar naquela região;
- 1-2 Solicitação de visto de curta permanência para pessoas que pretendam visitar aquela região.

(2) Duração:

Válido para os vistos que forem solicitados entre os dias 15/11/2011 e 31/03/2016.

2. Documentos necessários:

Além dos documentos normalmente exigidos, apresentar aqueles relacionados abaixo:

(1) Solicitação de visto que não seja de curta permanência:

Apresentar documentos que comprovem a localização de sua residência, local de trabalho ou instituição de ensino na região acima referida.

(2) Solicitação de visto de curta permanência:

- Roteiro da viagem no Japão (itinerário)
- Documentos que comprovem a viagem à região acima referida (reserva de hotel, reserva de passagem (aérea, de navio, ferroviária), reserva de excursão naquela região, reserva ou ingresso do evento a ser realizado na região ou convite para Congresso na região).

Obs: Caso não seja apresentado um dos documentos citados acima, a isenção da taxa de visto **não** será concedida.